



**Assunto:** Divulgação da atualização de 18 de outubro da Informação da DGS n.º 11/2020 “COVID-19: Visitas a Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Estabelecimentos de Apoio Social para Crianças, Jovens, Pessoas Idosas ou Pessoas com Deficiência.”;

E divulgação da Norma da DGS n.º 004/2020, de 23 de março, atualizada a 14 de outubro, “COVID-19: Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação”, dirigida ao Sistema de Saúde

Exmo.(a) Senhor(a) Provedor(a),

Serve a presente Circular, para informar V/ Ex.a da publicação da **Informação da DGS n.º 11/2020**, de 11 de maio, atualizada a 18 de outubro, com o assunto “*COVID-19: Visitas a Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Estabelecimentos de Apoio Social para Crianças, Jovens, Pessoas Idosas ou Pessoas com Deficiência.*”.

Nesta atualização, nos aspetos relacionados com os visitantes, refere o seguinte:

*“1. De acordo com as condições técnicas das estruturas ou unidades, as visitas devem realizar-se pelo menos uma vez por semana.*

*2. Em cada visita deve ser respeitado o número máximo de um visitante por residente ou utente.”*

Refere ainda que “[o]s visitantes devem utilizar máscara cirúrgica durante todo o período de permanência na instituição”, quando na anterior orientação este tipo de máscara era apenas preferencial.





Também é realçado que “[m]ediante a situação epidemiológica local e na estrutura ou unidade (incluindo situações de surto) pode ser determinada, pela autoridade de saúde local, a restrição ou suspensão de visitas, por tempo limitado.”.

Divulgamos também a Norma da DGS n.º 004/2020, de 23 de março, atualizada a 14 de outubro com o assunto “COVID-19: Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação”. Salientamos que a Norma 004/2020 é dirigida ao Sistema de Saúde, pelo que esta divulgação é apenas para conhecimento das Misericórdias.

Assim, elencamos as principais alterações à Norma 004/2020:

### 1. Abordagem da Suspeita de Infecção por SARS-CoV-2

As pessoas que desenvolvam os sintomas abaixo indicados são consideradas **suspeitas de infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19)**:

- a) Quadro clínico sugestivo de **infecção respiratória aguda** com pelo menos um dos seguintes sintomas:
  - i Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias ou mialgias, **ou**
  - ii Febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível, **ou**
  - iii Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.
- b) Anosmia, ageusia ou disgeusia de início súbito.





Secretariado Nacional

## 2. Após a realização do teste laboratorial para SARS-CoV-2:

Se o resultado for **negativo**, os doentes seguem as recomendações dadas pelas equipas das USF/UCSP. No entanto, caso sejam contactos de casos confirmados, mantêm o seguimento nos termos Norma n.º 015/2020 (Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição e isolamento profilático, no domicílio ou outro local definido a nível local, pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa);

Perante um resultado **positivo**, os doentes mantêm-se em vigilância clínica pelas equipas das USF/UCSP e isolamento no domicílio, nos termos do Anexo 4 da presente Norma, até serem estabelecidos os critérios de alta / fim do isolamento.

## 3. Critérios de Alta Clínica e Fim das Medidas de Isolamento

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** com COVID-19 é determinado pelo cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2**, e de acordo com a gravidade clínica:

- a) **Doença ligeira ou moderada: 10 dias** desde o início dos sintomas, desde que:
  - i. Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante **3 dias** consecutivos, e
  - ii. Melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias** consecutivos, excetuando anosmia, ageusia e disgeusia, que podem persistir durante semanas, não devendo ser avaliados na decisão de término de isolamento;
  
- b) **Doença grave ou crítica: 20 dias** desde o início dos sintomas, desde que:
  - i. Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante **3 dias** consecutivos, e;
  - ii. Melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias** consecutivos, excetuando anosmia, ageusia e disgeusia, que podem persistir durante semanas, não devendo ser avaliados na decisão de término de isolamento;





Secretariado Nacional

- c) Situações de **imunodepressão grave**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que:
- i Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante **3 dias** consecutivos, e;
  - ii Melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias** consecutivos, excetuando anosmia, ageusia e disgeusia, que podem persistir durante semanas, não devendo ser avaliados na decisão de término de isolamento;

**Para os doentes com COVID-19 assintomática**, isto é, pessoas sem qualquer manifestação clínica de doença à data do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, **o fim das medidas de isolamento é determinado 10 dias** após a realização do teste laboratorial que estabeleceu o diagnóstico de COVID-19.

**Para as situações seguintes, o fim das medidas de isolamento é determinado pelo cumprimento dos critérios definidos nos pontos anteriores** (alíneas a) b) e c) do ponto 3), **acrescido da obtenção de um teste laboratorial para SARS-CoV-2 negativo**, realizado no momento em que os critérios definidos no ponto anterior são estabelecidos:

- a) Profissionais de saúde ou prestadores de cuidados de elevada proximidade a doentes vulneráveis que iniciam atividade laboral após o fim do isolamento;
- b) Doentes que vão ser admitidos em ERPI, unidades da RNCC, unidades de cuidados paliativos, ou similares;
- c) Necessidade de transferência intra-hospitalar para áreas não-dedicadas a doentes COVID-19.

Quando, nas situações indicadas no ponto anterior, o resultado do teste laboratorial para SARS-CoV-2 for positivo, o isolamento é mantido até completar 20 dias desde o início dos sintomas, determinando-se, nessa altura, o fim do isolamento, **sem necessidade de realização adicional de teste laboratorial**





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS  
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

**Nos 90 dias após o diagnóstico laboratorial de infeção por SARS-CoV-2 não deve ser realizado novo teste laboratorial para diagnóstico de SARS-CoV-2-6, exceto nas pessoas que desenvolvam os sintomas suspeitos de infeção por SARS-CoV-2 (ponto 1) e que:**

- a) Simultaneamente:
  - i. Sejam contacto de alto risco de um caso confirmado de COVID-19, nos últimos 14 dias;
  - ii. Não exista diagnóstico alternativo (incluindo outros vírus respiratórios) para o quadro clínico.
- b) Apresentem situações clínicas de imunodepressão.

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

**Membro do Secretariado Nacional da UMP**

**Manuel Caldas de Almeida**

**Em anexo:**

- Informação da DGS n.º 11/2020, de 11 de maio, atualizada a 18 de outubro, “COVID-19: Visitas a Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Estabelecimentos de Apoio Social para Crianças, Jovens, Pessoas Idosas ou Pessoas com Deficiência.”
- Norma da DGS n.º 004/2020, de 23 de março, atualizada a 14 de outubro, “COVID-19: Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação”

